



PROJETO DE LEI Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, até o limite de **R\$ 17.079.182,94 (dezesete milhões, setenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, serão destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I - próprios do Executivo Municipal;
- II – pavimentação de vias.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de



782/25
03/09
P

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 22 de 04 de 2025

Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão
Sala das Sessões 28 de 04 de 2025

Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 28 de 04 de 2025

Presidente